



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UMA TRAVESSIA ELEVADA DE PEDESTRES E REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA DR. CARLOS GUMARÃES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAIS, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E TERMO DE REFERÊNCIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA HABILTECH ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N°. 127/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2990/2021
EDITAL N°. 0072/2022
TOMADA DE PREÇOS N°. 0009/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, empresa **HABILTECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 33.872.983/0001-05, com sede na Rua México, N°. 274, Sala 3, Bairro Cidade Vista Verde, Cidade São José dos Campos/SP, CEP 12.223-410, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Willian Marques Barroso de Menezes**, Sócio - Responsável Técnico, portador da cédula de identidade N°. 43.906.797-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 375.283.118-98, residente na Rua Plínio Passos, N°. 111, Bairro Jardim Jaqueira, Cidade Caraguatatuba/SP, CEP 11674230, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

WILLIAN MARQUES BARROSO DE MENEZES:37528311898
Assinado de forma digital por WILLIAN MARQUES BARROSO DE MENEZES:37528311898
Dados: 2022.08.03 11:06:42 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UMA TRAVESSIA ELEVADA DE PEDESTRES E REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA DR. CARLOS GUMARÃES ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIA DESCRITIVO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTARIA E TERMO DE REFERÊNCIA", e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, após emissão da Ordem de Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DIAS			
			30	60	90	120
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 51.182,32	R\$ 51.182,32			
2.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 129.583,76	R\$ 32.395,94	R\$ 45.354,32	R\$ 51.833,50	
3.0	JARDINAGEM	R\$ 12.822,60				R\$ 12.822,60
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 27.458,95		R\$ 6.864,74	R\$ 12.356,53	R\$ 8.237,68
VALOR TOTAL		R\$221.047,63	R\$ 83.578,26	R\$ 52.219,05	R\$ 64.190,03	R\$ 21.060,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 221.047,65 (duzentos e vinte e um mil, quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária (**Anexo VI**) apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

PLANILHA ORÇAMENTARIA				REFERÊNCIA				
				CDHU - 185- março 2022				
				FDE - ABRIL 2021				
ITEM	FORTE	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	P. UNIT	BDI 22,12%	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	CDHU 185	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	4,50	m²	R\$ 145,88	R\$ 178,15	R\$ 801,67
1.2	CDHU 185	02.01.021	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	6,00	m²	R\$ 418,51	R\$ 511,08	R\$ 3.066,51



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato N°. 127/2022

1.3	CDHU 185	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	3,00	um/mês	R\$ 518,02	R\$ 632,61	R\$ 1.897,82
1.4	CDHU 185	02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	869,42	m ²	R\$ 18,86	R\$ 23,03	R\$ 20.024,34
1.5	CDHU 185	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	869,42	m ²	R\$ 1,39	R\$ 1,70	R\$ 1.475,81
1.6	CDHU 185	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	43,47	m ³	R\$ 161,21	R\$ 196,87	R\$ 8.557,92
1.7	CDHU 185	04.40.030	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza e empilhamento	516,40	m	R\$ 5,86	R\$ 7,16	R\$ 3.695,48
1.8	CDHU 185	54.20.100	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	516,40	m	R\$ 16,03	R\$ 19,58	R\$10.108,96
1.9	CDHU 185	05.08.060	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	43,47	m ³	R\$ 16,19	R\$ 19,77	R\$ 859,46
1.10	CDHU 185	05.08.220	Carregamento mecanizado de entulho fragmentado, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	43,47	m ³	R\$ 13,08	R\$ 15,97	R\$ 694,36
SUB ITEM 01							R\$ 51.182,32	
2.0	PAVIMENTAÇÃO							
			CALÇADA					
2.1	CDHU 185	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	869,42	m ²	R\$ 18,67	R\$ 22,80	R\$ 19.825,26
2.2	CDHU 185	54.01.220	Base de bica corrida, 5 cm	43,47	m ³	R\$ 140,58	R\$171,67	R\$ 7.462,64
2.3	CDHU 185	54.04.342	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, colorido, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	869,42	m ²	R\$ 67,82	R\$ 82,82	R\$ 72.006,92
2.4	FDE	16.02.027	GA-01 Guia Leve ou Separador de Pisos	275,60	m	R\$ 26,95	R\$ 32,91	R\$ 9.070,37
2.5		54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	200,00	m	R\$ 41,93	R\$ 51,20	R\$ 10.240,98
			PASSAGEM ELEVADA					
2.6	CDHU 185	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	31,20	m ²	R\$ 21,63	R\$ 26,41	R\$ 824,13
2.7	CDHU 185	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	31,20	m ²	R\$22,33	R\$ 27,27	R\$ 850,81
2.8	CDHU 185	54.01.220	Base de bica corrida, 10, cm	3,12	m ³	R\$ 140,57	R\$ 171,66	R\$ 535,59
2.9	CDHU 185	54.04.350	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, colorido, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	31,12	m ²	R\$ 84,68	R\$ 103,41	R\$ 3.218,16
2.10	CDHU 185	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	10,00	m	R\$ 9,13	R\$ 11,14	R\$ 111,45
2.11	CDHU 185	46.18.020	Tubo em ferro fundido com ponta e ponta TCLA - DN= 100mm, sem juntas e conexões	8,00	m	R\$ 556,57	R\$ 679,68	R\$ 5.437,47
SUB ITEM 02							R\$ 129.583,76	
3.0	JARDINAGEM							
3.1	FDE	16.03.107	Forração Grama- Amendoim	120,00	m ²	R\$ 87,50	R\$ 106,86	R\$ 12.822,60
SUB ITEM 03							R\$12.822,60	
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato N.º. 127/2022

4.1	CDHU 185	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	2,16	m ³	R\$ 58,62	R\$ 71,59	R\$ 154,63
4.2	CDHU 185	15.20.020	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	7,00	m ³	R\$ 974,13	R\$1.189,61	R\$ 8.327,25
4.3	CDHU 185	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	12,00	m ³	R\$ 8,54	R\$ 10,43	R\$ 125,15
4.4	CDHU 185	46.12.080	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	12,00	m	R\$ 172,40	R\$ 210,53	R\$ 2.526,42
4.5	CDHU 185	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	2,00	unid	R\$ 4.871,98	R\$ 5.949,66	R\$11.899,32
4.6	CDHU 185	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	6,00	m ³	R\$ 13,67	R\$ 16,69	R\$ 100,16
4.7	CDHU 185	55.01.020	Limpeza final da obra	100,00	m ²	R\$ 10,26	R\$ 12,53	R\$ 1.252,95
4.8	CDHU 185	02.01.200	Desmobilização de construção provisória	6,00	m ²	R\$ 15,54	R\$ 18,98	R\$ 113,86
4.9	CDHU 185	70.03.010	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m ²	3,00	m ²	R\$ 807,73	R\$ 986,40	R\$ 2.959,20
SUB ITEM 04							R\$ 27.458,95	
TOTAL SUB ITEM 01+02+03+04							R\$ 221.047,63	
TOTAL							R\$ 221.047,63	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados ao longo da Avenida Dr. Carlos Guimaraes – centro - Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.



PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO – O regime de execução da obra será o de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO – Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.



a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;

b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;

c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);

d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);

e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;

f) Diário de Obras;

g) Planilha de Medição;

h) Relatório fotográfico dos serviços;

i) Cronograma de serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitida pelo CAU, referente a execução da obra devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato;



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Providenciar o Competente Registro da Matrícula da Obra no INSS (CNO). No Final da Obra deverá ser Apresentado a CND - Certidão Negativa de Débito do INSS (CNO) para Averbação da Obra, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização, não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal da contratante;

PARAGRAFO DECIMO SEXTO – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Executar a obra incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e normas da ABNT, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá fornecer ainda, para finalização, todos os ensaios técnicos que demonstrem a qualidade dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida no item XVI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



PARÁGRAFO QUARTO – Emitir Requerimento, Ofício ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo primeiro do Item XIII.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado pôr termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após conclusão de cada etapa do cronograma, mediante repasse do convênio, mediante apresentação de planilha de medição dos serviços medidos item a item e aprovados pelo fiscal da Contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do Contrato a Divisão Contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de irregularidade(s) do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço adjudicado poderá ser corrigido anualmente, ou seja, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando a variação do IPC-FIPE, caso haja renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 07 – Operação de Crédito

02.07.01 – Setor Serviços Urbanos
15.452.0008.1089- Modernização da Infraestrutura Urbana.
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima-primeira.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria “in loco” pelos servidores **Odair Aparecido de Campos** e **Edson Eduardo Faria Nogueira**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Estância Turística de Paraibuna, 02 de agosto de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

WILLIAN MARQUES

BARROSO DE

MENEZES:37528311898

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARQUES BARROSO
DE MENEZES:37528311898
Dados: 2022.08.03 11:10:48
-03'00'

HABILTECH ENGENHARIA LTDA

Willian Marques Barroso de Menezes

Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Odair Aparecido de Campos

Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Edson Eduardo Faria Nogueira

Acompanhamento e Fiscalização



TOMADA DE PREÇOS N°. 0009/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL – TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: HABILTECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ N°: 33.872.983/0001-05

CONTRATO N°: 127/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2990/2021

TOMADA DE PREÇOS N°: 0009/2022

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022

VIGÊNCIA: 29/01/2023

VALOR (R\$): 221.047,65 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UMA TRAVESSIA ELEVADA DE PEDESTRES E REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA DR. CARLOS GUMARÃES"

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de agosto de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARQUES BARROSO DE MENEZES:37528311898
Dados: 2022.08.03 11:11:41 -03'00'

HABILTECH ENGENHARIA LTDA

Willian Marques Barroso de Menezes

Contratada